

# Programa SUS Digital

## Estruturação dos Pontos de Telessaúde



PROGRAMA NACIONAL  
**TELESSAÚDE**  
BRASIL REDES 



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



# INFORMAÇÕES GERAIS

- **PORTARIA GM\_MS Nº 4.160, DE 7 DE JUNHO DE 2024:** Institui incentivo financeiro federal de investimento destinado à estruturação dos Pontos de Telessaúde no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.
- **INCENTIVO:** O incentivo financeiro de investimento será transferido em parcela única, no valor de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) por Ponto de Telessaúde. O Ponto de Telessaúde deverá estar **vinculado** aos seguintes estabelecimentos de saúde:
  - Posto de Saúde;
  - Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde;
  - Unidade Mista; e
  - Unidade Móvel Fluvial.
- **REPASSE:** O incentivo financeiro objeto desta Portaria será transferido na modalidade **fundo a fundo aos municípios após a publicação da portaria de homologação**, considerando as informações cadastradas na proposta de aquisição de equipamentos no módulo do InvestSUS.
- **OBJETIVO:** Aquisição, pelos municípios, de equipamentos destinados à estruturação dos pontos de telessaúde, previstos SIGEM (Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS).



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



# ADESÃO

- A solicitação para o recebimento do incentivo financeiro deverá ser realizada pelos gestores de saúde dos municípios por meio do módulo do INVESTSUS - no prazo de até **21 (vinte e um) dias corridos** após a publicação da Portaria que foi o dia 12/06/2024. **(PRAZO ATÉ O DIA 03/07/2024)**
- Para a solicitação **é necessário que o município esteja com a adesão homologada ao Programa SUS Digital, conforme Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024.**
- OBS.: Estado de Goiás teve adesão no seus 246 municípios.**



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



# QUEM NÃO PODE ADERIR?

- Os municípios e o Distrito Federal listados na **Portaria GM/MS nº 2.123**, de 4 de dezembro de 2023 **não farão jus ao incentivo financeiro objeto desta Portaria.**

ENTES FEDERADOS AUTORIZADOS A RECEBEREM RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO REMOTO REALIZADA PELAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, HABILITADAS NO ÂMBITO DA PORTARIA 544/2023.				
UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTIDADE DE SALAS	VALOR TOTAL
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	520145	1	R\$ 15.000,00
GO	ARUANA	520250	1	R\$ 15.000,00
GO	CALDAZINHA	520455	1	R\$ 15.000,00
GO	ITABERAI	521040	1	R\$ 15.000,00
GO	JESÚPOLIS	521205	1	R\$ 15.000,00
GO	MOIPORA	521340	1	R\$ 15.000,00
GO	PEROLANDIA	521645	1	R\$ 15.000,00
GO	PLANALTINA	521760	6	R\$ 90.000,00
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	521950	1	R\$ 15.000,00
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	1	R\$ 15.000,00
GO	SERRANOPOLIS	522050	1	R\$ 15.000,00
GO	VILA BOA	522220	1	R\$ 15.000,00

ENTES FEDERADOS AUTORIZADOS A RECEBEREM RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO REMOTO REALIZADA PELAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CREDENCIADAS NO ÂMBITO DA PORTARIA 1828/2023

UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTIDADE DE SALAS	VALOR TOTAL
GO	BONÓPOLIS	520357	1	R\$ 15.000,00
GO	PONTALINA	521770	1	R\$ 15.000,00



# DEVER

Os **municípios** que receberem o incentivo financeiro **deverão**:

- **Dispor de consultório** para instalação do Ponto de Telessaúde no estabelecimento de saúde indicado;
- **Enviar os dados** à Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS (atenção para sistemas próprios sem interoperabilidade com a RNDS);
  - Adesão do município ao Gov.br
  - Adesão à RNDS
- **Viabilizar a aplicação da identidade visual** nos Pontos de Telessaúde no âmbito do Programa SUS Digital e do Novo PAC em até 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data da homologação.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



# Monitoramento e Prestação de Contas

Será realizado o monitoramento pela Secretaria de Informação e Saúde Digital do **Ministério da Saúde**, por meio:

- **CNES; e**
- **RNDS;**

**A prestação de contas** sobre a aplicação dos recursos financeiros será feita por meio do **Relatório Anual de Gestão - RAG**, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 1 de janeiro de 2012.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



# Gerência de Saúde Digital

## Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital

# OBRIGADA!

**Diana Ferreira Guimarães**  
Gerente de Saúde Digital



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde

